



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 15/07/2021- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

OTÁVIO NORONHA -----Presidente-Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS---Vice-Presidente-no exercício da presidência--
FELIPE BEVILACQUA DE SOUZA -----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA -----Ausente-----
SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----
MAURÍCIO NEVES FONSECA -----
JORGE IVO DO AMARAL-----
PAULO SÉRGIO FEUZ-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE -----Procurador Geral-----

1. Processo nº 172/2021 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: SC Internacional em favor de seu atleta José Gabriel dos Santos Silva e Sport Club do Recife ~ Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Maurício Neves Fonseca. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento e reduzir a suspensão do atleta do SC Internacional Sr. José Gabriel dos Santos Silva, aplicando 01 (uma) partida de suspensão por infração ao Art. 250§1º II do CBJD. Foi homologado o pedido, em tribuna, de desistência do recurso do Sport Club do Recife.

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena.
Funcionou na defesa do Sport Club do Recife Dr. Osvaldo Sestário Filho.

2. Processo 173/2021 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Fluminense FC e SC Internacional – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Felipe Bevilacqua de Souza.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram -se dos recursos do SC Internacional e Fluminense FC para no mérito, por maioria, negar-lhes provimento e manter a decisão de primeira instância que aplicou a perda de 03 (três) pontos mais multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada clube, por infração ao Art. 214§1º do CBJD, divergindo apenas quanto à dosimetria os Auditores Drs. Sérgio Martinez e Jorge Ivo do Amaral. Foi determinado que se oficie o Departamento de Competições da CBF para homologar o campeão da presente competição no prazo de 24h.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Francisco Balbuena, que requereu a lavratura do acórdão .

Funcionou na defesa do Fluminense FC Dr. Rafael Pestana.

3. Processo 174/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SC – Recorrente: Hercílio Luz FC – Recorrido: TJD/SC. Terceiro interessado: Associação Chapecoense de Futebol. **AUDITOR RELATOR:** Dr. José Perdiz de Jesus.

RESULTADO: “O processo foi retirado de pauta a pedido do relator em face do deferimento do sobrestamento do recurso voluntário até julgamento da ação de revisão vinculada ao feito.”

4. Processo 176/2021 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Ceará SC em favor de seus atletas Jael Vieira, Gabriel Dias e John Mendoza; EC Bahia em favor de seus atletas Daniel Sampaio Simões, José Carlos Ferreira Júnior e Severino de Ramos Clementino da Silva; e Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar; Ceará SC e seus atletas Jael Vieira, Gabriel Dias e John Steven Mendoza; EC Bahia e seus atletas Daniel Sampaio Simões, José Carlos Ferreira Júnior e Severino de Ramos Clementino da Silva. **AUDITOR RELATOR:** Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito negar provimento aos recursos dos clubes e dar parcial provimento ao recurso da procuradoria para majorar as penas de:

- Daniel Sampaio Simões e José Carlos Ferreira Júnior (Juninho), do EC Bahia; e Gabriel Dias de Oliveira, do Ceará SC: suspender cada um em 08 (oito) partidas, por infração ao Art. 257§1^a do CBJD.

- Severino de Ramos Clementino da Silva (Nino Paraíba), e Jael Ferreira Vieira, atletas do EC Bahia; e John Steven Mendoza Valência, do Ceará SC: suspender cada um em 10 (dez) partidas, por infração ao Art. 257§1^a do CBJD, aplicando-se as detrações nas competições organizadas pela CBF, referentes às suspensões preventivas aplicadas, suspensões automáticas e as decorrentes do efeito suspensivo concedido em parte.

Em relação aos clubes, apenar o Ceará SC nos artigos 257 §1^o. na pena pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em concurso material com o disposto no art. 213 inciso II §2^o aplicando mais R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de multa, além da pena de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) pela infração ao 206, todos do CBJD, totalizando R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais);

Multar o EC Bahia nos termos do art. 257 §1^o. do CBJD na pena pecuniária de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em concurso formal com o art. 213, incisos I e II a pena de mais R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mais a perda de 1 (um) mando de campo conforme preceitua o §1^o. do mesmo artigo do CBJD.

Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Milton Jordão.

Funcionou na defesa do Ceará SC Dr. Osvaldo Sestário, que requereu a lavratura do acórdão.

5. Processo 178/2021 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Clube de Regatas Brasil – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Jorge Ivo Amaral.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi afastada a preliminar de prescrição. Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, e, por maioria, manter a multa de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aplicada ao Clube de Regatas Brasil, por infração ao Art. 191 incisos II e III do

CBJD, divergindo o relator que aplicava a multa de R\$1.000,00 (mil reais).

Funcionou na defesa do CRB Dra. Patrícia Saleão.

6. Processo 184/2021 – Pedido de revisão encaminhado pelo Sr. José William Simões Nilo. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos foi julgada improcedente a pretensão revisional.”

Funcionou na defesa do denunciado Dr. André Ribeiro.

7. Processo 186/2021 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR ~ Recorrente: Clube Atlético Cambé – Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva. Redistribuído para Dr. Paulo Sérgio Feuz.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso, para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do TJD/PR, que multou o Clube Atlético Cambé em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao Art. 42 do RG não profissionais.”

Funcionou na defesa do Clube Atlético Cambé Dr. Fabio Carzino. Funcionou na defesa da Federação Dr. Willian Hosaka.

8. Processo 201/2021 – Mandado de Garantia – Impetrante: Figueirense FC em favor de seu auxiliar técnico Sr. Lucas Barreto Klein – Impetrados: Srs. Edson da Silva, José Roberto Larroyd, Mauro Ricardo de Oliveira Alves da Luz e Gunar Nunes de Abreu Welsch, árbitros da Confederação Brasileira de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. Luiz Felipe Bulus.

RESULTADO: “O PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.”


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD

